

ABAC/CIR/029/2020
São Paulo, 09 de abril de 2020.

Prezado associado,

Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Para conhecimento e providências, encaminhamos-lhe a anexa Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** e dispõe sobre **medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A Medida Provisória nº 936/2020 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, edição extra de 1º de abril de 2020. Ato de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e submetido à apreciação do Poder Legislativo, a MP passa a produzir efeitos desde a data de sua publicação até pronunciamento final do Congresso Nacional, quando então poderá se tornar lei.

Os **objetivos** da MP são os seguintes:

- (i) preservar o emprego e a renda;
- (ii) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- (iii) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

As **medidas** para atender os objetivos da MP nº 936/20 são as seguintes:

- (i) pagamento de **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**;
- (ii) **redução proporcional de jornada de trabalho e de salários**, e
- (iii) **suspensão temporária do contrato de trabalho**.

Para assegurar celeridade, a MP nº 936/20 faculta a celebração de **acordos individuais** de redução da jornada de trabalho com redução de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, segundo as condições nela estabelecidas.

No entanto, sob o argumento de afronta ao princípio constitucional de irredutibilidade do salário, de caráter alimentar, cuja flexibilização deverá se dar por meio de negociação coletiva com sindicato, foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.363.

O Relator da ADI nº 6.363, Ministro Ricardo Lewandowski, deferiu em parte o pedido cautelar nos seguintes termos:

*"(...) para dar interpretação conforme a Constituição ao **§ 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020**, de maneira a assentar que "[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração", para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes". (sem grifo no original)*

De modo que, até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre a decisão acima mencionada, o **acordo individual somente produzirá efeitos após concluído o procedimento nela indicado**.



Assim, para que essa Administradora avalie eventual implementação de regras disciplinadas na MP nº 936/2020, seguem anexados os seguintes arquivos:

- a) [Destaques da MP nº 936/20;](#)
- b) [ADI nº 6.363, decisão do Ministro Ricardo Lewandowski na cautelar – sindicatos;](#)
- c) [MP nº 936/20;](#) e
- d) [MP nº 927/20.](#)

O departamento jurídico da ABAC está à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Rossi
Presidente Executivo

Marília de Castro Valente
Assessora Jurídica